



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

**Número do MP: 09.2021.00003000-6**

**Ofício nº 0017/2021/PmJSGA**

São Gonçalo do Amarante, 08 de fevereiro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor**  
**MARCELO FERREIRA TELES**  
**Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante**  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante  
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE  
CEP: 62.670-000 – Fone: (85) 3315.4180

**Assunto: Recomendação Administrativa nº 0003/2021/PmJSGA**

Senhor Prefeito,

O Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, vem, através do presente, **ENCAMINHAR** a Vossa Excelência a Recomendação Administrativa nº 0003/2021/PmJSGA, datada de 06/02/2021, para ciência.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Rafaella Cabral Bachá Caracas**  
**Promotora de Justiça**



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

Número do MP: 09.2021.00003000-6

**RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2021/PmJSGA**

**Objeto:** Recomendar ao Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, que adote as providências necessárias para evitar a realização de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que vigorar a situação emergencial de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como, notadamente, abstenha-se de promover o carnaval no corrente ano.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito fundamental (CF, art. 6º), a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

**CONSIDERANDO** que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127, da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;



1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos indicam uma segunda onda de alastramento do novo Coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

**CONSIDERANDO** o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

**CONSIDERANDO** que o novo boletim de monitoramento semanal Infogripe, da Fiocruz, aponta uma tendência de aumento de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) em todo país;

**CONSIDERANDO** que tal crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações observadas durante as medidas de flexibilizações;

**CONSIDERANDO** que as medidas não farmacológicas de controle epidemiológico ainda são as mais eficazes para o controle da disseminação do vírus, em face da ausência de vacinação em massa da população e da inexistência de medicamentos comprovadamente eficazes contra a doença;

**CONSIDERANDO** a proximidade do período carnavalesco bem como a realização de festas nesta cidade, com evidente aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** que tais eventos de grande porte, além de violar

1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

os decretos e portarias estaduais, colocam em risco iminente a população, de uma forma geral, considerando o risco (concreto) de aumento de contágio do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a prática em tese do delito previsto no artigo 68 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "*infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

**CONSIDERANDO** que, para efeito de planejamento, execução e avaliação das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa, são estabelecidas responsabilidades às autoridades sanitárias, a saber "*Art. 5º. São responsabilidades das autoridades sanitárias avaliar e aprovar o planejamento e acompanhar a execução das atividades propostas pelos organizadores de eventos relativos à prevenção, mitigação de riscos e o projeto de provimento de serviços de saúde para os atendimentos à população envolvida no evento de massa. (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 5º)*";

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00003000-6 instaurado com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo município de São Gonçalo do Amarante/CE para o enfrentamento do novo coronavírus;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Senhor Prefeito do município de São Gonçalo do Amarante/CE, que adote as seguintes providências:



1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

1. **CANCELE, imediatamente, TODO E QUALQUER EVENTO, no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, na sede ou fora dela, público ou privado, com previsão de grande aglomeração de pessoas, revogando, para isso, qualquer alvará de festa(s), de show(s) ou de eventos similares, eventualmente já expedido(s), e impedindo a sua realização, por meio da utilização do poder de polícia, e com uso da força pública, em caso de desobediência;**
2. **ABSTENHA-SE de conceder novos alvarás de festas e de realizar quaisquer shows ou eventos similares, com previsão de grande aglomeração de pessoas, enquanto perdurar, no Brasil, a classificação do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), como pandemia;**
3. **ABSTENHA-SE de promover direta ou indiretamente festa carnavalesca no presente ano (2021);**
4. **DIVULGUE, amplamente, nos meios de comunicação, acerca dos cancelamentos que vierem a ser concretizados, nos termos desta Recomendação, a fim de cessar o incentivo e o fomento à aglomeração de pessoas no precitado município.**

Requisita-se que seja encaminhado, no prazo de 05 (cinco) dias, a esta Promotoria de Justiça, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.

Dê-se ciência, ainda, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Acidente do Trabalho, Defesa da Cidadania, do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública CAOCIDADANIA, bem como providencie publicação da presente RECOMENDAÇÃO.

São Gonçalo do Amarante/CE, 06 de fevereiro de 2021

**RAFAELLA CABRAL BACHÁ CARACAS**  
Promotora de Justiça